

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024



De engeservice engenharia <engeservice@gmail.com>
Para <licitacao@riodoscedros.sc.gov.br>
Data 2024-10-24 10:02

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros – SC

Ref.: Solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024

Engeservice Soluções em Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.881/0001-26, com sede em Porto Alegre/RS, CEP 90480-000, neste ato representada por seu responsável técnico, **Eng. Carlos Barragana**, registrado no CREA sob o nº 135285RS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024 apresenta como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, englobando a elaboração de laudos técnicos, programas de gerenciamento de riscos, controle médico e quantificação de agentes nocivos, sem a devida segmentação de responsabilidades entre engenheiros de segurança e médicos do trabalho, conforme exigem as normas regulamentadoras e resoluções dos conselhos profissionais.

II. DA INADEQUAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS E RESOLUÇÕES DO CONFEA E CFM

2.1. Conforme disposto pelas **Normas Regulamentadoras nº 4, 7, 9, 15 e 17** emitidas pelo Ministério do Trabalho, e pelas resoluções dos conselhos de classe (CONFEA e CFM), as atribuições e responsabilidades dos engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho são claramente delimitadas, sendo vedada a realização de atividades exclusivas de um profissional por outro.

2.2. O edital impõe a obrigatoriedade de que uma única empresa assuma integralmente as responsabilidades de segurança e medicina do trabalho, sem a devida segmentação das competências. Tal exigência contraria as regulamentações dos Conselhos de classe e fere o princípio da isonomia previsto na **Lei nº 14.133/2021**, pois restringe a competitividade ao impossibilitar a participação de empresas especializadas exclusivamente em segurança do trabalho ou em medicina do trabalho.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a este Ilustríssimo Pregoeiro que:

- Receba e conheça a presente impugnação**, nos termos do Art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- Promova a devida correção do edital**, de forma a segregar as atividades de segurança do trabalho e de medicina do trabalho, permitindo que as empresas participantes possam apresentar propostas específicas para os serviços aos quais são tecnicamente habilitadas e registradas nos respectivos conselhos profissionais (CREA ou CRM);
- Garanta a ampla competitividade e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme disposto na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Termos em que, Pede deferimento.

Porto Alegre/RS